

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

VERSÃO 2.0

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PLATON TECNOLOGIA EM NUVEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.590.494/0001-41, com sede na Rua Heitor Villa Lobos, nº 525, bairro São Francisco, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, CEP 88506-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e de outro lado, o cliente qualificado na Ficha de Contratação, Proposta Comercial, Ficha Cadastral ou instrumento de aceite eletrônico correspondente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, sendo CONTRATADA e CONTRATANTE doravante designadas em conjunto como **PARTES** e, individual e indistintamente, como **PORTE**;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA atua no ramo de tecnologia da informação, mantendo infraestrutura de datacenter (Internet Data Center) e capacidade técnica para disponibilizar equipamentos e recursos computacionais (hardware e software) para uso do CONTRATANTE, na modalidade de servidores em nuvem, mantidos conectados à rede mundial de computadores (Internet) por meio de link fornecido por empresa de telecomunicações;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA possui capacitação técnica para definir, em conjunto com o CONTRATANTE, o nível de gerenciamento e a extensão de compartilhamento de recursos pretendidos para a prestação do serviço;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM** ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

AO ACEITAR ESTE CONTRATO — seja por meio de pedido de compra que o incorpore, adesão via site da PLATON, aceite de proposta comercial, assinatura física ou eletrônica, ou qualquer outra forma de contratação admitida pela CONTRATADA — o CONTRATANTE concorda em cumprir e se submeter integralmente aos termos e condições aqui previstos. Caso o CONTRATANTE esteja firmando este Contrato em nome de pessoa jurídica, declara possuir poderes para vinculá-la aos termos ora pactuados, passando as expressões "CONTRATANTE", "você", "seu" e "sua" a designar tal pessoa jurídica. Na ausência de tais poderes, ou em caso de discordância com qualquer termo ou condição deste Contrato, o CONTRATANTE não deverá utilizar os serviços.

CLÁUSULA 1 — OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a disponibilização, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de hospedagem de servidores em nuvem, compreendendo recursos de memória RAM, espaço em disco (HD ou SSD), núcleos de CPU (vCPU), endereços IP e demais recursos escolhidos pelo CONTRATANTE no momento da contratação do pacote, doravante denominados simplesmente **CLOUD SERVER**.

1.2. As especificações técnicas, quantidades de recursos, plano contratado e valores correspondentes constam da Ficha de Contratação, Proposta Comercial ou documento equivalente aceito pelo CONTRATANTE, que passam a integrar este Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA 2 — DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato, os termos abaixo, iniciados em maiúscula, terão os seguintes significados:

2.1. CONTRATADA: Platon Tecnologia em Nuvem LTDA, qualificada no preâmbulo.

2.2. CONTRATANTE: pessoa física ou jurídica que contrata os serviços objeto deste Contrato.

2.3. CLOUD SERVER: servidor virtual disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, com os recursos definidos na contratação.

2.4. Central do Cliente: plataforma eletrônica disponibilizada pela CONTRATADA para gestão de contas, faturas, tickets de suporte e cadastro de contatos autorizados.

2.5. Termos de Uso dos Sites: documento disponível em <https://platon.com.br/termos-de-servicos/>, aplicável subsidiariamente às relações entre as PARTES no que não conflitar com este Contrato.

2.6. Dia Útil: dia em que há expediente bancário e comercial regular no Brasil, excluídos sábados, domingos e feriados nacionais.

2.7. LGPD: Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

2.8. ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

2.9. Encarregado de Dados (DPO): pessoa formalmente designada pela CONTRATADA, nos termos do art. 41 da LGPD, para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATADA, os titulares de dados e a ANPD, conforme identificação constante da Cláusula 12.

CLÁUSULA 3 — ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O aceite deste Contrato poderá ocorrer por assinatura física, assinatura eletrônica, aceite via pedido de compra, adesão via site da PLATON ou aceite de proposta comercial, sendo todas as modalidades igualmente válidas e vinculantes entre as PARTES.

3.2. Este Contrato vigorará a partir da data de seu aceite pelo CONTRATANTE, por prazo indeterminado ou pelo prazo definido na Ficha de Contratação, renovando-se automática e sucessivamente pelo mesmo período, salvo manifestação de não renovação nos termos da Cláusula 8.

3.3. As contas serão ativadas apenas quando a CONTRATADA verificar a consistência dos dados cadastrais e confirmar o recebimento do primeiro pagamento, de acordo com as orientações operacionais da CONTRATADA disponibilizadas na Central do Cliente.

CLÁUSULA 4 — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Vedações de uso. É vedado ao CONTRATANTE, sob pena das medidas previstas neste Contrato:

4.1.1. Transmitir ou armazenar qualquer informação, dado ou material que viole lei federal, estadual, municipal, do seu país de origem ou da legislação brasileira;

4.1.2. Disponibilizar ou armazenar materiais protegidos por direitos autorais, propriedade intelectual ou copyright de terceiros sem a devida autorização, incluindo arquivos de mídia, emuladores de ROM, ou divulgar senhas de acesso a programas de terceiros, bem como veicular difamação, alegações perigosas ou obscenas, ou conteúdo protegido por sigilo legal;

4.1.3. Promover ou disponibilizar informação instrutiva sobre atividades ilegais, ou que induzam dano físico ou moral contra qualquer grupo ou indivíduo;

4.1.4. Disponibilizar, utilizar ou armazenar qualquer material que explore, de qualquer forma, crianças ou adolescentes menores de 18 anos;

4.1.5. Disponibilizar, utilizar ou armazenar conteúdo grotesco ou ofensivo, incluindo, sem limitação, discurso de ódio, fanatismo, racismo ou profanação;

4.1.6. Transmitir, armazenar ou divulgar material relacionado a hacking/cracking ou pornografia infantil, incluindo links para sites de terceiros com esse conteúdo;

4.1.7. Enviar comunicações eletrônicas em massa sem solicitação do destinatário (spam), a partir de servidor externo à rede da CONTRATADA, com a intenção de promover domínio hospedado nos servidores da CONTRATADA ou cujo remetente pertença a domínio ali hospedado;

4.1.8. Operar ou tentar operar IRC ou bots de IRC nos servidores da CONTRATADA;

4.1.9. Tentar ou efetivamente quebrar senhas, ou invadir sistemas de terceiros, a partir de servidor da CONTRATADA;

4.1.10. Descumprir acordos previamente estabelecidos entre o CONTRATANTE e seus consumidores, ou compromissos divulgados publicamente pelo CONTRATANTE;

4.1.11. Fornecer à CONTRATADA dados falsos no formulário ou processo de contratação dos serviços.

4.1.12. Apuração de violações e direito de defesa. Eventual violação das vedações previstas nesta Cláusula 4.1 será avaliada pela CONTRATADA com base nos elementos disponíveis, assegurado ao CONTRATANTE o direito de apresentar esclarecimentos em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, antes da aplicação de medidas definitivas (suspensão ou cancelamento do serviço), exceto nas hipóteses dos itens 4.1.6, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10 e 4.1.11, ou de risco iminente à segurança, à infraestrutura da CONTRATADA ou a terceiros, casos em que a CONTRATADA poderá adotar medidas imediatas, incluindo suspensão ou cancelamento sem aviso prévio, com posterior comunicação ao CONTRATANTE.

4.2. Revenda e sub-clientes. O CONTRATANTE que atuar como revendedor somente poderá aceitar clientes ou sub-clientes que cumpram rigorosamente este Contrato, respondendo integralmente por fazer cumprir estas cláusulas perante seus clientes, sob pena de responder pelas mesmas sanções aqui previstas, em caso de negligência ou má-fé comprovada.

4.3. Guarda de credenciais. A guarda das credenciais de acesso ao CLOUD SERVER é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade por uso indevido decorrente de sua exposição ou perda.

4.4. Contatos autorizados. Todo atendimento de suporte técnico, financeiro ou comercial deverá ser acompanhado por contato previamente cadastrado na Central do Cliente pelo CONTRATANTE.

4.5. Conectividade. O CONTRATANTE reconhece que o acesso ao CLOUD SERVER depende da rede mundial de computadores (Internet) e que é de sua responsabilidade manter em suas próprias instalações conectividade ativa e operante para o correto acesso ao serviço.

4.6. Gerenciamento do CLOUD SERVER. A configuração, instalação, atualização, correção e manutenção de sistemas operacionais e aplicações no CLOUD SERVER são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

4.7. Backup. A realização de cópias de segurança (backup) dos dados armazenados no CLOUD SERVER é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade quanto à perda de dados, inclusive em caso de falhas de hardware, cabendo ao CONTRATANTE disponibilizar cópia de segurança para eventual reconfiguração do sistema.

4.8. Segurança da aplicação. A configuração de firewall, políticas de acesso, instalação de antivírus e demais medidas de segurança do CLOUD SERVER são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade sobre invasões, perda de dados, ataques de ransomware ou incidentes similares decorrentes de falha nessas medidas.

CLÁUSULA 5 — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Zelar pela eficiência e efetividade de sua rede e infraestrutura, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do serviço prestado a todos os seus clientes.

5.2. A CONTRATADA poderá alterar procedimentos técnicos operacionais (incluindo versões de software e sistemas dos servidores em nuvem) sem aviso prévio, desde que tal alteração não impeça a utilização do serviço descrito no Objeto deste Contrato.

5.3. A CONTRATADA reserva-se o direito de realizar manutenções preventivas e corretivas em seus servidores, observados os limites e condições previstos na Cláusula 6 (Nível de Serviço).

5.4. Prestar suporte técnico via e-mail (suporte@platon.com.br) ou tickets abertos na Central do Cliente, a qualquer momento, por pessoas previamente cadastradas como contatos autorizados, com garantia de

resposta em até 24 (vinte e quatro) horas, além de atendimento telefônico em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

5.5. Ativar upgrades e serviços adicionais solicitados pelo CONTRATANTE após confirmação do respectivo pagamento, observado o disposto na Cláusula 7.

CLÁUSULA 6 — NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E DISPONIBILIDADE

6.1. A CONTRATADA obriga-se a manter disponibilidade mensal (uptime) igual ou superior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), calculada com base no tempo de indisponibilidade não programada no mês, excluídas:

- (i) manutenções programadas, avisadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, limitadas a 4 (quatro) horas mensais;
- (ii) indisponibilidades decorrentes de caso fortuito, força maior, ou de falhas de responsabilidade do CONTRATANTE (incluindo, sem limitação, as hipóteses das Cláusulas 4.5 a 4.8).

6.2. Constatado o descumprimento do índice de disponibilidade previsto na Cláusula 6.1, o CONTRATANTE poderá solicitar, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês afetado, ressarcimento proporcional mediante crédito em fatura, calculado com base no tempo de indisponibilidade excedente ao limite contratado.

CLÁUSULA 7 — PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONTRATANTE de acordo com a periodicidade escolhida na assinatura do serviço, de forma antecipada (pré-pago), nas datas de vencimento definidas.

7.2. Por se tratar de serviço pré-pago, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NF-e) será enviada pela CONTRATADA após a compensação bancária do pagamento, até o último dia do mês corrente; caso o pagamento seja realizado no último dia do mês, a NF-e será enviada até o último dia do mês subsequente, em que ocorrer a compensação.

7.3. Após 5 (cinco) dias da data de vencimento sem a devida quitação, a prestação dos serviços será suspensa, permanecendo o CONTRATANTE obrigado ao pagamento dos valores devidos. Para reabilitação do serviço, o CONTRATANTE deverá quitar os valores em aberto e aguardar a compensação bancária (em até 3 dias úteis).

7.4. A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE, por e-mail, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data prevista para exclusão, notificação informando que os dados, arquivos e informações serão definitivamente excluídos caso o pagamento não seja regularizado até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso. Persistindo o inadimplemento, decorrido esse prazo de 15 (quinze) dias corridos da data de vencimento, a CONTRATADA poderá excluir definitivamente todos os dados, arquivos e informações armazenados na conta do CONTRATANTE e nas contas de sub-clientes vinculadas.

7.5. Os valores poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de celebração da assinatura inicial do serviço, pela variação do índice IGPM/FGV (ou por outro que o venha a substituir).

7.6. A criação de novos tributos ou contribuições, ou novas interpretações fiscais quanto à arrecadação de impostos incidentes sobre os serviços, serão refletidas automaticamente no valor faturado, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.7. A CONTRATADA poderá revisar os valores dos serviços em razão de custos operacionais, de infraestrutura ou de mercado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo o CONTRATANTE, caso discorde, cancelar o serviço sem penalidade antes da entrada em vigor do novo valor.

CLÁUSULA 8 — CANCELAMENTO E RESCISÃO

8.1. O serviço poderá ser cancelado pelo CONTRATANTE mediante ticket aberto no Departamento Financeiro da CONTRATADA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do vencimento da próxima mensalidade, sem penalidade, desde que as mensalidades estejam devidamente quitadas.

8.2. Em caso de cancelamento em até 7 (sete) dias corridos da contratação inicial, a CONTRATADA reembolsará integralmente os valores pagos, observados os prazos de estorno de cada meio de pagamento. Após esse prazo, não haverá devolução de valores já pagos, incluindo taxas de instalação e serviços adicionais.

8.3. A renovação do Contrato dar-se-á automaticamente, salvo manifestação por escrito de qualquer das PARTES em sentido contrário, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do término do período vigente.

8.4. A renovação por prazo diverso do originalmente contratado dependerá de comunicação e concordância expressa de ambas as PARTES. Não haverá ressarcimento pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE cancele a assinatura antes do término do período contratado, ressalvado o disposto na Cláusula 8.2.

CLÁUSULA 9 — RESPONSABILIDADE E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. Em nenhuma hipótese qualquer das PARTES será responsável perante a outra e/ou terceiros por lucros cessantes, perda de receita ou danos indiretos, incluindo, sem limitação, perda de oportunidades de negócio, perda de dados ou ações movidas por terceiros, independentemente de a responsabilidade decorrer de contrato, ato ilícito, responsabilidade por produto ou qualquer outro fundamento legal.

9.2. O CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA poderá excluir todos os dados, arquivos ou informações armazenadas em sua conta e nas contas de sub-clientes, caso haja ordem ou solicitação de autoridade legalmente constituída ou ordem judicial, sem que isso configure violação deste Contrato.

9.3. A responsabilidade da CONTRATADA fica limitada às hipóteses expressamente previstas neste Contrato, não respondendo por danos decorrentes do descumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações previstas na Cláusula 4, em especial quanto a backup, segurança da aplicação e gerenciamento do CLOUD SERVER.

9.4. As limitações e exclusões de responsabilidade previstas nesta Cláusula 9 não se aplicam a danos comprovadamente decorrentes de dolo ou culpa grave da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10 — PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Pertencem exclusivamente à CONTRATADA, ou a seus licenciadores, todos os direitos de propriedade intelectual sobre a plataforma, softwares, sistemas, marca e documentação técnica utilizados na prestação dos serviços.

10.2. Nada neste Contrato será interpretado como cessão de direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA ao CONTRATANTE, além do direito limitado e não exclusivo de uso dos serviços contratados, pelo prazo de vigência deste Contrato.

10.3. É vedada a engenharia reversa, descompilação ou desmontagem dos sistemas da CONTRATADA, ressalvadas as exceções expressamente admitidas em lei.

10.4. Os dados e conteúdos inseridos pelo CONTRATANTE no CLOUD SERVER permanecem de sua exclusiva titularidade.

CLÁUSULA 11 — CONFIDENCIALIDADE

11.1. As PARTES manterão sigilo sobre toda informação confidencial a que tenham acesso em razão deste Contrato (incluindo dados técnicos, comerciais, financeiros, know-how e credenciais de acesso), utilizando-a exclusivamente para os fins deste instrumento.

11.2. Não se consideram confidenciais as informações que sejam ou se tornem públicas sem violação deste Contrato, que já fossem conhecidas pela PARTE receptora antes da divulgação, que sejam obtidas licitamente de terceiros, ou cuja divulgação seja exigida por lei ou por determinação de autoridade competente.

11.3. As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes durante toda a vigência deste Contrato e por 2 (dois) anos após seu término, independentemente do motivo da extinção.

CLÁUSULA 12 — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As PARTES reconhecem que o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução deste Contrato deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) e demais normas aplicáveis, incluindo as regulamentações editadas pela ANPD.

12.2. Para fins da LGPD:

(i) o CONTRATANTE atuará como Controlador dos dados pessoais inseridos ou tratados por meio das soluções contratadas;

(ii) a CONTRATADA atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente em nome do CONTRATANTE e conforme suas instruções, limitando-se à execução dos serviços contratados.

12.3. Encarregado de Dados (DPO). A CONTRATADA designa formalmente, nos termos do art. 41 da LGPD, o Sr. Bruno Machado Carneiro como seu Encarregado de Dados (Data Protection Officer), o qual poderá ser contatado pelo canal dpo@platon.com.br para tratar de questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, inclusive solicitações de titulares e comunicações com a ANPD.

12.4. O Anexo I — Acordo para Tratamento de Dados Pessoais integra o presente Contrato para todos os fins de direito, detalhando as condições aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste instrumento.

12.5. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e as previstas no Anexo I, exclusivamente quanto ao tratamento de dados pessoais, prevalecerão as disposições do Anexo I.

CLÁUSULA 13 — ALTERAÇÃO DESTES CONTRATO

13.1. A CONTRATADA poderá alterar este Contrato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, realizada via e-mail e/ou Central do Cliente.

13.2. Alterações com impacto relevante em dados pessoais ou em condições comerciais essenciais serão comunicadas de forma destacada, assegurado ao CONTRATANTE o direito de cancelamento sem penalidade antes da entrada em vigor das alterações.

13.3. O uso continuado dos serviços após a entrada em vigor das alterações implicará aceitação tácita das novas condições.

CLÁUSULA 14 — DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao contratar os serviços, o CONTRATANTE manifesta plena aceitação deste Contrato e, subsidiariamente, no que não conflitar com este instrumento, dos Termos de Uso dos Sites da Platon, disponíveis em <https://platon.com.br/termos-de-servicos/>.

14.2. A mudança de plano contratado somente será efetivada pela CONTRATADA após o pagamento e confirmação da fatura correspondente, calculada proporcionalmente aos dias de utilização do novo plano.

14.3. Serviços adicionais solicitados pelo CONTRATANTE serão ativados somente após a comprovação do respectivo pagamento, conforme orientações operacionais da CONTRATADA.

14.4. Este Contrato obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título. É vedada a cessão de posição contratual pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA.

14.5. A tolerância de qualquer das PARTES quanto ao descumprimento de obrigações previstas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direitos.

14.6. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula ou inexecutável, as demais permanecerão em pleno vigor.

CLÁUSULA 15 — FORO

15.1. Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As PARTES elegem o foro da comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para dirimir toda e qualquer questão concernente ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lages/SC, 19 de agosto de 2026.

PLATON TECNOLOGIA EM NUVEM LTDA

CNPJ 16.590.494/0001-41

CONTRATANTE

(aceite eletrônico registrado nos termos da cláusula 3.1)

ANEXO I — ACORDO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O presente Anexo estabelece as condições aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Computação em Nuvem, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais regulamentações da ANPD.

1. Encarregado de Dados (DPO)

1.1. A CONTRATADA designa o Sr. Bruno Machado Carneiro, contatável pelo canal dpo@platon.com.br, como seu Encarregado de Dados (DPO), formalmente nomeado nos termos do art. 41 da LGPD, responsável por atuar como canal de comunicação entre a CONTRATADA, os titulares de dados pessoais e a ANPD.

2. Papéis e Responsabilidades

2.1. A CONTRATANTE declara que possui base legal válida para o tratamento dos dados pessoais inseridos nas soluções contratadas, bem como relação jurídica legítima com os respectivos titulares.

2.2. A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução dos serviços contratados, não podendo utilizá-los para finalidade diversa.

2.3. A CONTRATANTE é responsável pela inserção, gestão, atualização e exclusão dos dados pessoais, bem como pela guarda de credenciais de acesso às aplicações.

3. Dados Sensíveis

3.1. A CONTRATANTE declara que não inserirá dados pessoais sensíveis nas soluções contratadas, salvo quando estritamente necessário e mediante base legal adequada, assumindo integral responsabilidade por tal decisão.

4. Transferência e Armazenamento

4.1. A CONTRATANTE declara ciência de que os dados poderão ser armazenados em infraestrutura de terceiros contratados pela CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços, observado o disposto na Seção 7 (Subcontratados) deste Anexo.

4.2. Poderá haver transferência internacional de dados, quando necessária à execução contratual, em conformidade com o art. 33 da LGPD, com a Resolução CD/ANPD nº 19/2024 (ou a que a substituir) e demais regulamentações da ANPD.

5. Atendimento aos Titulares

5.1. Compete à CONTRATANTE atender às solicitações de titulares relativas ao exercício de direitos previstos no art. 18 da LGPD.

5.2. Solicitações de titulares recebidas diretamente pela CONTRATADA serão comunicadas ao Encarregado de Dados (DPO) ou representante da CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis.

6. Incidentes de Segurança

6.1. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

6.2. As PARTES cooperarão para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias decorrentes de incidentes de segurança, inclusive perante a ANPD.

7. Medidas de Segurança

7.1. Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA se comprometem a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas ao nível de risco do tratamento, considerando a natureza, o escopo e a finalidade do tratamento, observadas suas respectivas responsabilidades contratuais.

8. Subcontratados

8.1. A CONTRATADA poderá utilizar infraestrutura de terceiros subcontratados para armazenamento e processamento de dados, exigindo destes obrigações de confidencialidade e segurança equivalentes às previstas neste Anexo, permanecendo a CONTRATADA responsável pela adequação de tais subcontratados aos termos aqui previstos.

9. Auditoria

9.1. A CONTRATANTE poderá, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias e sem prejuízo da rotina operacional da CONTRATADA, solicitar informações e evidências razoáveis sobre as medidas de segurança adotadas no tratamento dos dados pessoais objeto deste Anexo.

10. Término Contratual

10.1. Em caso de encerramento do Contrato, a CONTRATADA manterá os dados disponíveis na solução contratada pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, cabendo à CONTRATANTE realizar a extração das informações nesse período.

10.2. Após o prazo acima, os dados poderão ser excluídos definitivamente, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal ou regulatória de retenção.

10.3. Uma vez excluídos os dados, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por sua recuperação.

ACEITE E ASSINATURA

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Contrato, que poderá ser assinado fisicamente, por meio de assinatura eletrônica, ou aceite eletronicamente por qualquer das formas descritas na Cláusula 3.1, sendo todas igualmente válidas, eficazes e vinculantes entre as PARTES, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Local e data: Lages/SC, 19 de agosto de 2026.

CONTRATANTE

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Nome do representante: _____

Cargo/Qualificação: _____

Assinatura: _____

Declaração de aceite eletrônico: Na hipótese de contratação por meio eletrônico (pedido de compra, adesão via site da PLATON ou aceite de proposta comercial), o clique em "Aceito", "Contratar" ou botão equivalente, ou a confirmação de pagamento do serviço, valerá como manifestação de vontade válida e eficaz para todos os fins deste Contrato, dispensada a assinatura física, nos termos do art. 107 do Código Civil.

CONTRATADA

Platon Tecnologia em Nuvem LTDA

CNPJ 16.590.494/0001-41

Nome do representante: _____

Cargo/Qualificação: _____

Assinatura: _____